



3902975



21260.202202/2023-06

**MINISTÉRIO DAS MULHERES****GABINETE DO MINISTÉRIO DAS MULHERES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar

Brasília, DF. CEP 70297-900. - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>**EDITAL Nº 1/2023**

PROCESSO Nº 21260.202202/2023-06

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO A FIM DE DESTINAR RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES PORTÁTEIS DE RASTREAMENTO (TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS) COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA.

A **UNIÃO**, por meio da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, do Ministério das Mulheres, divulga o presente Edital de Chamamento Público a fim de destinar recursos para aquisição de Unidades Portáteis de Rastreamento (tornozeleiras eletrônicas e outros dispositivos móveis), como mecanismo de proteção às mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha, por meio de Convênio, conforme termos definidos neste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de Termos de Convênios com o Ministério das Mulheres - MMulheres, por intermédio da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres - SENEV, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros aos estados da federação conforme condições estabelecidas neste Edital, com base na [Portaria Conjunta nº 33 de 30 de agosto de 2023](#), na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

2. Os estados da federação que forem selecionados desenvolverão as ações descritas no Plano de Trabalho, durante 12 (doze) meses, renováveis por igual período, caso necessário, contemplando propostas voltadas à **aquisição de unidades portáteis de rastreamento (tornozeleiras eletrônicas e outros dispositivos móveis) como mecanismo de proteção às mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha.**

3. O ato de inscrição implica concordância tácita das instituições com os critérios estabelecidos no presente Edital, bem como o conhecimento das normativas relacionadas a execução dos Termos de Convênios.

4. Considerando a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2021](#) (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), uma vez pactuado o Termo de Convênio, o conveniente autoriza a utilização de seu nome e/ou marca, assim como o compartilhamento de dados coletados, na íntegra ou em partes, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, Workshop ou de divulgação nos meios de comunicação do MMulheres.

5. O procedimento para seleção reger-se-á pela pelos critérios estabelecidos neste edital e os procedimentos para formalização das propostas se darão com base no [Decreto 11.531 de 16 de maio de 2023](#), e Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023 e demais normativos aplicáveis a esse tipo de instrumento.

6. Será selecionada uma proposta por Estado e Distrito Federal, desde que observado o atendimento dos critérios e valores estabelecidos neste certame, a ordem de classificação e a

disponibilidade orçamentária prevista.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Ampliar e fortalecer medidas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio, nos termos do previsto no art. 3º, inciso V, do [Decreto 11.431, de 8 de março de 2023](#), que institui o Programa Mulher Viver sem Violência, por meio de mecanismo que assegura a eficácia das medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 da L. 11.340/2006, com especial destaque para os incisos II e III.

2.2. Prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, da perspectiva de gênero e de suas interseccionalidades, nos termos do previsto no art. 1º do Decreto 11.640, de 16 de agosto de 2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

2.3. Evidenciar ações que sejam inovadoras e/ou complementares das políticas para diminuição das iniquidades de gênero, raça e etnia, numa perspectiva interseccional no âmbito do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

2.4. **Selecionar propostas voltadas à aquisição de unidades portáteis de rastreamento (tornozelas eletrônicas e outros dispositivos móveis) como mecanismo de proteção às mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha, no intuito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, e feminicídios, mediante dotação orçamentária do Ministério das Mulheres.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A proposta deste edital vai ao encontro dos anseios do Programa Mulher Viver sem Violência instituído pelo Decreto 11.431/2023 e do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios instituído pelo Decreto 11.640/2023, com o objetivo de fortalecer mecanismos de prevenção a violência contra as mulheres no âmbito da Lei 11.340/2006, e aos feminicídios, por meio da ampliação do uso da monitoração eletrônica de autores de violência como medida protetiva de urgência.

3.2. De acordo com o art. 4º do Decreto 11.640/2023, são eixos estruturantes do pacto:

I - prevenção primária - ações planejadas para evitar que a violência aconteça e que visem a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar os estereótipos de gênero, promover a cultura de respeito e não tolerância à discriminação, à misoginia e à violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, e para construir relações de igualdade de gênero, envolvidas as ações de educação, formal e informal, com a participação de setores da educação, da cultura, do esporte, da comunicação, da saúde, da justiça, da segurança pública, da assistência social, do trabalho e do emprego, dentre outros;

II - **prevenção secundária - ações planejadas para a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de novas ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência; e**

III - prevenção terciária - ações planejadas para mitigar os efeitos da discriminação, da misoginia e da violência com base no gênero e em suas interseccionalidades e para promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, compreendidos programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, à educação, à segurança, à justiça, ao trabalho, à habitação, dentre outros.

IV - Parágrafo único. As medidas de reparação de que trata o inciso III do **caput** incluem o direito à memória, à verdade e à justa responsabilização de pessoas agressoras e reparações financeiras às vítimas sobreviventes e às vítimas indiretas.

3.3. A violência doméstica e familiar contra meninas e mulheres é, sem dúvida, um dos maiores problemas sociais que o Brasil enfrenta. Segundo o [Anuário Brasileiro de Segurança Pública \(2023\)](#), os registros policiais de feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres assassinadas, sendo que 61,1% eram negras e 38,4% brancas. As agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos.

3.4. Uma das principais inovações instituídas pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) são as medidas protetivas de urgência, previstas nos artigos 18 a 24 da referida lei, cuja finalidade precípua é a proteção das mulheres. A proteção contra novos episódios de violência é, sem dúvida, a principal demanda das mulheres que buscam apoio do estado. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), observou-se também que houve o aumento de 13,7% na concessão de medidas protetivas de urgência (MPUs), totalizando 445.456 MPUs em 2022.

3.5. Segundo dados do CNJ, a partir de análise feita em parceria com o Consórcio Lei Maria da Penha (2022), entre janeiro de 2020 a junho de 2022, foram analisadas 527.159 Medidas Protetivas de Urgência, apreciadas em processos criminais de violência doméstica e familiar, tramitados no primeiro grau. Em relação ao tipo de MPUs que são concedidas pelo poder judiciário, a análise de 174.494 MPUs (30,5% do total) mostra que:

- a) 77% das MPUs referem-se ao artigo 22, inciso III, alínea a (proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor) e ao artigo 22, inciso III, alínea b (proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação);
- b) 19,6% das ocorrências, aparece a MPU prevista no artigo 22, inciso II (afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida).

3.6. No entanto, para que tais medidas tenham alguma eficácia, é preciso estabelecer mecanismos de fiscalização com vistas ao seu cumprimento efetivo, sob pena de se transformarem em letra morta e aumentarem a falta de confiança das mulheres na justiça e no estado, deixando-as ainda mais vulneráveis. É nesse sentido que a monitoração eletrônica no âmbito da Lei Maria da Penha deve ser aplicada: como mecanismo que confere eficácia a outras MPUs, podendo configurar uma medida protetiva autônoma.

3.7. O artigo 22, § 1º da Lei Maria da Penha, menciona que o rol de Medidas Protetivas de Urgência não é taxativo. Nesse sentido, esclarece o [Resolução 412/2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas, que:

"o monitoramento eletrônico pode ser usado como MPU, nos casos de violência doméstica e familiar (art. 3º), com o objetivo de aprimorar a fiscalização do cumprimento das medidas determinadas com fulcro no artigo 22, incisos II e III, da Lei Maria da Penha."

3.8. Assim, diferentemente da previsão constante no Código de Processo Penal brasileiro (art. 319, inciso IX do Dec. Lei 3.689/1941), a monitoração eletrônica como proteção às mulheres em situação de violência não tem como finalidade ser uma alternativa à prisão ou uma medida cautelar no âmbito de uma ação penal.

3.8.1. Recente alteração do artigo 19 da Lei Maria da Penha (incluída pela L. 14.550/2023) explicita a natureza autônoma das MPUs, conforme se lê nos parágrafos 4º, 5º e 6º, abaixo:

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

3.9. Tendo em vista o total dos crimes relacionados à violência doméstica e familiar, a quantidade de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) concedidas, e o potencial de proteção efetiva que a monitoração eletrônica representa às mulheres em situação de violência, observa-se que ainda é extremamente baixa a aplicação da monitoração eletrônica pelo judiciário no âmbito da Lei Maria da Penha.

3.10. Segundo dados levantados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2017 havia centrais de monitoração eletrônica implantadas em 25 Unidades da Federação e 51.515 pessoas monitoradas no Brasil, das quais apenas 2,83% como medida protetiva de urgência da LMP.

3.11. São variadas as motivações e circunstâncias que explicam o baixo uso da monitoração eletrônica no âmbito da Lei Maria da Penha no Brasil, e que envolvem problemas de estruturação das Centrais de Monitoramento Eletrônico (insuficiência de recursos físicos e humanos), a interpretação equivocada de magistrados(as) da monitoração eletrônica apenas vinculada à lógica de alternativa à prisão e não como medida autônoma de proteção às mulheres, a falta de fluxos e protocolos para operacionalização da monitoração aos casos da Lei Maria da Penha, a falta de qualificação de profissionais do judiciário e do executivo sobre a avaliação dos riscos a que mulheres em contexto de violência doméstica e familiar estão expostas, dentre outros.

3.12. De outro lado, este Ministério das Mulheres, a partir de diálogo com Ministério da Justiça e Segurança Pública, representantes do Colégio de Coordenadorias da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do poder judiciário brasileiro (COCEVID) e do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência doméstica e familiar contra a mulher (FONAVID), identificou haver interesse comum de todas as instituições em ampliar e fortalecer o uso da monitoração eletrônica para autores de violência contra mulheres, por entender, a partir da experiência de estados em que avançaram na implementação dessa medida, que há eficácia na prevenção de novos episódios de violência e na prevenção aos feminicídios.

3.13. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2023, por meio do investimento de R\$ 12 milhões, está fortalecendo as equipes multiprofissionais das centrais de monitoramento de 13 estados da federação, sendo eles: *Amapá; Espírito Santo; Goiás; Maranhão; Mato Grosso do Sul; Mato Grosso; Pará; Pernambuco; Piauí; Paraná; Rio Grande do Norte; Tocantins, e Rio de Janeiro*, este último, em vias de contratação de 28 (vinte e oito) profissionais para composição de equipe multidisciplinar para alternativas penais, e 15 (quinze) profissionais, exclusivamente para monitoração eletrônica.

3.14. O presente edital é, assim, uma das contribuições do Ministério das Mulheres, no sentido de suprir a insuficiência de Unidades Portáteis de Rastreamento voltadas à aplicação de medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha, nos estados em que existem Centrais de Monitoramento Eletrônico.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar desse Edital de Chamamento Público estados e Distrito Federal que **utilizem solução integrada de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas por tecnologia de geolocalização em Centrais de Monitoramento Eletrônico, dotadas de equipe técnica especializada para esta finalidade, voltadas à aquisição de unidades portáteis de rastreamento (tornozeleiras eletrônicas e outros dispositivos móveis), de aplicabilidade exclusiva para medidas protetivas de urgência, no âmbito da Lei Maria da Penha.**

4.2. As especificações desses serviços estão definidas no [Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas](#), publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional, em 2017.

4.3. As Centrais de Monitoramento Eletrônico precisam adotar como prioridade para elegibilidade de participação no presente certame, o tratamento e proteção de dados da pessoa monitorada, incluindo informações pessoais, a localização da pessoa monitorada, as áreas de inclusão e de exclusão, as restrições de horários, dentre outros elementos necessários.

4.4. O Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas, tem como uma das diretrizes a monitoração eletrônica como Medida Protetiva de Urgência visando ampliar a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar. A unidade portátil de rastreamento (tornozeleiras eletrônicas e outros dispositivos móveis), utilizado pelo autor de violência permite

acompanhar sua geolocalização em tempo real através de sistemas de informação. Para tanto, são criadas áreas de exclusão que não devem ser acessadas pelo cumpridor em monitoração, como o domicílio da mulher ou demais lugares proibidos pela medida para preservar a integridade física e psicológica desta.

4.5. Devem ser garantidos direitos e políticas para as mulheres, de acordo com as especificidades de gênero, no tocante aos serviços de monitoração, incluindo o acompanhamento por equipes multiprofissionais e encaminhamentos.

4.6. O acompanhamento da pessoa monitorada permite detectar a sua aproximação das áreas de exclusão delimitadas judicialmente por meio de indicações no sistema de monitoramento, bem como eventuais incidentes de violação de área. A Central de Monitoração Eletrônica tem mecanismos para identificar tais aproximações e os próprios incidentes, bem como meios para tratá-los com objetivo de garantir o cumprimento da medida de afastamento e, igualmente, assegurar a proteção da mulher, como será detalhado adiante.

5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

5.1. Não são elegíveis para este Edital de Chamamento Público, serviços cuja natureza não se enquadrem no [Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas](#), ou Centrais de Monitoramento Eletrônico **que não disponham de equipe técnica especializada para o fim deste certame**, e que não tenham nenhum óbice de prestação de contas ou pendências com as Secretarias que compõe o Ministério das Mulheres ou que estejam com qualquer pendência evidenciada na Seção VI, da Portaria Conjunta nº 33 de 30 de agosto de 2023.

5.2. No âmbito do presente chamamento público, será vedada a celebração de instrumentos de parceria com órgão de direito público que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do artigo 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, prevista no inciso VIII, e § 4º da Portaria, ao saber:

Art. 13. É vedada a celebração de instrumentos:

(...)

VIII - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente quanto às suas obrigações em outros instrumentos celebrados com a administração pública federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria Conjunta;

(...)

§ 4º A vedação de que trata o inciso VIII do **caput** não se aplica à celebração de convênios e contratos de repasse com recursos oriundos de emendas individuais e de bancada, cujos beneficiários sejam entes da federação.

6. CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Para a adesão a este edital, pessoas jurídicas de direito público interno, que são: a União; os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; os Municípios; entes de administração indireta, como as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei, consoante artigo 41 do Código Civil, que detenham Centrais de Monitoramento Eletrônico atendendo as especificidades do certame, devem fazer cadastro prévio na [Plataforma TransfereGov](#), conforme consta na Seção V, da Portaria Conjunta nº 33 de 30 de agosto de 2023, com os seguintes itens, entre outros:

I - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

II - Centrais de Monitoramento Eletrônico, que possuam equipe técnica especializada permanente na prestação dos serviços 24 horas por dia;

III - Centrais de Monitoramento Eletrônico, na prestação de serviços com unidades portáteis de rastreamento (tornozeleiras eletrônicas e outros dispositivos móveis) na proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

6.2. Também deverão anexar na proposta os seguintes documentos:

- I - Relatório contendo dados da pessoa monitorada autora de violência doméstica e familiar;
- II - Relatórios contendo dados de tráfego, informação relativa à localização pessoal da mulher em situação de violência doméstica e familiar na utilização da Unidade Portátil de Rastreamento;
- III - Quantitativo de profissionais do serviço nas Centrais de Monitoração Eletrônica, e rastreamento nos últimos 12 meses, ou de todo o período de funcionamento, caso seja inferior;
- IV - Comprovação fotográfica das instalações do serviço;
- V - Ofício assinado pelo(a) chefe do Executivo do ente federado, gestor(a) do ente federado responsável pelo serviço, gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver) e coordenação do serviço;
- VI - Declaração de ciência e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos assinada pelo(a) gestor(a) do ente federado responsável pelo serviço, gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver) e coordenação do serviço;
- VII - Termo de responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção assinado pelo(a) gestor(a) do ente federado responsável pelo serviço, gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver) e coordenação do serviço.

6.3. Os proponentes são responsáveis pelas informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

6.4. **O prazo para realizar o envio de proposta iniciará após publicação do presente Edital de Chamamento Público conforme Diário Oficial da União, e encerrará até 17 dias corridos após publicação do edital. Nesse período, deverão ser encaminhados os documentos (Termo de Referência, Declarações e Certidões) por meio do Código do Programa: 6500020230152, cadastrado na Plataforma TransfereGov.**

6.5. Os modelos de Declarações e Termo de Referência serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério das Mulheres, por meio do link: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>

6.6. Após o período de inscrições serão emitidas Declarações aos proponentes.

6.7. A ausência de documentos a serem entregues no ato da inscrição resultará na desclassificação da proposta.

6.8. A execução do Plano de Trabalho deverá ser de acordo com as normativas regidas neste tipo de instrumento, devendo o proponente segui-lo estritamente conforme o presente Edital de Chamamento Público.

7. DAS FASES DA SELEÇÃO

7.1. As fases da seleção observarão os seguintes prazos:

Publicação do Edital de chamamento público	31/10/2023
Prazo final para cadastramento de propostas	17/11/2023
Processo de análise das propostas	Até 24/11/2023
Divulgação do resultado preliminar	Até 27/11/2023
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	de 28/11/2023 a 02/12/2023
Prazo para análise dos recursos interpostos	Até 06/12/2023
Homologação e publicação do resultado	Até 10/12/2023

7.2. As peças documentais para análise estão previstas na Portaria Conjunta nº 33 de 30 de agosto de 2023 e pelo Decreto 11.531 de 16 de maio de 2023.

7.3. O presente Edital será divulgado na página oficial do Ministério das Mulheres, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>), e no Transferegov: (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>), com prazo de 17 dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

7.4. As propostas devem ser cadastradas e enviadas somente por meio da Plataforma Transferegov, no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br> no Programa de código **6500020230152**. Deverão ser anexados todos os documentos solicitados no item 6.2.

7.5. Para fins de participação na presente chamada, só terá validade a proposta com status "Enviada para análise" na Plataforma Transferegov.br, dentro do prazo de envio das propostas estabelecido no item 7.1.

7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

8. DOS ASPECTOS METODOLÓGICOS E FORMAIS DAS PROPOSTAS

8.1. Serão selecionadas as propostas classificadas até o limite orçamentário disponível e que se enquadrem no disposto no item 4 do presente Edital de Chamamento Público;

8.2. Dos aspectos metodológicos das propostas:

8.2.1. As propostas devem atender ao disposto no item 1 deste edital, devendo ser apresentada a metodologia de execução, metas e atividades necessárias à consecução do objeto, conforme as orientações constantes na documentação anexa a este Edital.

8.3. Dos aspectos formais das propostas:

8.3.1. Deverão ser cadastradas as ações a serem desenvolvidas na Plataforma Transferegov.br, nas seguintes abas: Dados da Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência, bem como as respectivas sub abas das abas retrocitadas, conforme solicitações da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, e de acordo com a legislação vigente;

8.3.2. A proposta deverá conter definição precisa do objeto, qual seja, a **AQUISIÇÃO DE UNIDADES PORTÁTEIS DE RASTREAMENTO (TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS E OUTROS DISPOSITIVOS MÓVEIS)** para Centrais de Monitoramento Eletrônico já implantadas, para uso exclusivo no âmbito da Lei Maria da Penha, no intuito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e os feminicídios, mediante dotação orçamentária do Ministério das Mulheres.

8.3.3. Conforme os aspectos técnicos da monitoração eletrônica contidos no [Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas](#):

"A monitoração no Brasil funciona por meio de um dispositivo colocado no tornozelo, recebendo o nome "tornozeleira eletrônica" ou simplesmente "tornozeleira". A "tornozeleira" é concebida para ser utilizada durante todo o tempo em que durar a medida imposta. Ela emite sinais de forma contínua e envia dados de geolocalização pessoal à Central, permitindo-se atestar a presença da pessoa monitorada no território designado, ou seja, a área de inclusão, assim como verifica se a mesma se mantém afastada da área de exclusão, o que corresponde à área não permitida para a circulação de acordo com a determinação judicial. O equipamento é alimentado por uma bateria recarregável e emite sinais de alarme específicos caso haja baixa de carga ou mau funcionamento. As fibras óticas são utilizadas para detectar qualquer dano ao equipamento ou tentativa de violação, sendo o sinal transmitido às Centrais. Ressalta-se que a tecnologia GPS é predominante no Brasil, mas é possível observar, de forma bastante restrita, o uso da tecnologia RF, especialmente em locais sem sinal de GPS e de celular".

8.3.4. Ainda segundo o disposto no Manual:

"Outro equipamento pode integrar os serviços de monitoração: a Unidade Portátil de Rastreamento (UPR). Nota-se, no entanto, que a UPR não está disponível em todas as Unidades Federativas que dispõem dos serviços de monitoração eletrônica de pessoas. Quando utilizada, a UPR costuma ser empregada para assegurar as medidas protetivas de urgência que obrigam o homem a manter distância da ofendida, segundo disposto na Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha,

que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher. Quando o equipamento de monitoração individual, popularmente denominado tornozeleira, e a unidade portátil de rastreamento são adequadamente utilizados pelo homem e pela mulher, respectivamente, são geradas áreas dinâmicas de exclusão segundo geolocalização destes indivíduos, informando eventual aproximação ao sistema de monitoramento da Central de Monitoração que, por sua vez, deve tratar o incidente conforme será detalhado adiante. Ou seja, esse sistema de vigilância permite constatar em tempo real a localização de quem porta a UPR e de quem porta a "tornozeleira" de maneira relacional, com vistas a mensurar essa aproximação".

8.3.5. Na aba Dados da Proposta, sub-aba Dados, inserir a Declaração de Contrapartida e a Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, contendo a especificação da natureza de despesa (GND 4 Investimento), onde este recurso será empregado, conforme modelos constantes na aba Anexos da Plataforma Transferegov.br;

8.3.6. A aba Plano de Trabalho, sub-abas Crono Físico e Crono Desembolso deverão conter a descrição e o detalhamento das metas e etapas a serem executadas, nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, com a descrição individualizada, os equipamentos que serão adquiridos, sendo nesse item detalhado o número de beneficiárias diretas do projeto, para que se obtenha uma mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas; e

8.3.7. A aba Plano de Trabalho, sub-aba Plano de Aplicação Detalhado deverá conter o detalhamento da especificação técnica de cada equipamento a ser adquirido e dos serviços a serem contratados, com a quantificação de cada item, da destinação e do planejamento de uso dos bens e serviços a serem adquiridos;

8.3.8. Deve ser definida a estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

8.3.9. Para o(s) bem(ns) e serviço(s) a serem adquirido(s) com recurso de contrapartida, deverá constar no respectivo campo OBSERVAÇÕES a informação: Bem/serviço adquirido/contratado com recurso de contrapartida, citando o valor do recurso da contrapartida a ser utilizado; e

8.3.10. Deve ser definida de forma clara a previsão do prazo de execução de cada meta e etapa prevista para o projeto.

8.3.11. Deverão ser inseridos na aba Anexos, obrigatoriamente, na apresentação da proposta:

8.3.12. Justificativa;

8.3.13. Instrumento de controle e monitoramento (relatório/Planilha) dos bens adquiridos por meio do convênio;

8.3.14. Planilha de Pesquisa de Preços;

8.3.15. Justificativa para pesquisa de preços; e

8.3.16. Orçamentos nos critérios estabelecidos pela IN SEGES/ME Nº 65/2021 e em consonância com os órgãos de controle.

8.3.17. Na aba Projeto Básico/Termo de Referência deverá ser inserido o Termo de Referência das Despesas para todos os bens e serviços solicitados, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

8.3.18. Os documentos a serem produzidos devem estar em consonância com os modelos e instruções e inseridos na sub aba Requisitos, da aba Requisitos da Plataforma Transferegov.br.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída na forma de Portaria que será publicada previamente à etapa de avaliação das propostas.

9.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, a pessoa impedida deverá ser

imediatamente substituída por membro que possua qualificação equivalente à da substituída, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, conforme observado o disposto no artigo 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.5. Será responsabilidade da Comissão:

- a) avaliar as propostas apresentadas;
- b) deliberar sobre eventuais impugnações e recursos apresentados, sobre casos omissos e situações não previstas no edital; e
- c) classificar as propostas conforme critérios deste edital.

9.6. A Comissão de Seleção avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição regional dos recursos e, a partir do número de inscrições admitidas, definirá o número mínimo de iniciativas a serem selecionadas em cada região. A Comissão de Seleção poderá atribuir prioridade a projetos que estejam situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em áreas menos desenvolvidas de outras regiões do país, conforme o art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

10. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

10.1. Será considerada como critério para pontuação a existência de Organismos de Política para Mulheres (OPMs), que consistem nas Secretarias ou outras denominações correlatas (por exemplo: Coordenadoria, Superintendência, Diretoria, Gerência, Sub Secretaria) responsáveis pela execução e gestão das políticas públicas para as mulheres na estrutura dos governos municipais, estaduais e distrital.

10.1.1. Justifica-se esse critério pois a institucionalização do OPM no estado, Distrito Federal e município é estratégica para o desenvolvimento das políticas voltadas à prevenção e enfrentamento das violências contra mulheres e meninas, desenvolvidas por meio da rede de serviços especializados.

10.1.2. Os OPMs também são canais importantes de diálogo entre as esferas municipal, estadual, distrital e federal, possibilitando a implementação de ações conjuntas e articuladas que busquem garantir um atendimento integral, a segurança e a proteção das mulheres em situação de violências nos territórios.

10.2. Também será critério de pontuação existência de parceria com a Coordenadoria da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do respectivo Estado, tendo em vista o disposto na Portaria n. 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

10.2.1. As Coordenadorias Estaduais da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do artigo 3º e 4º, são os órgãos responsáveis pela política judiciária nos estados para a prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, com atribuição para promover a articulação interna e externa do poder judiciário com outros órgãos governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica.

10.2.2. Considerando a importância da articulação com o poder judiciário local visando o fortalecimento da implementação de medidas que conferem eficácia às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria de Penha, tal como a monitoração eletrônica, é fundamental que haja comprovação de parceria com a Coordenadoria no respectivo Tribunal de Justiça Estadual.

10.2.3. Tal comprovação pode se dar por meio de uma declaração assinada pela Coordenadoria do Tribunal de Justiça, um acordo de cooperação técnica ou outro instrumento congêneres.

10.3. Para cada critério de pontuação deverá ser apresentada documentação que comprove sua execução ou existência, sendo esta obrigatória para o processo de análise das propostas.

10.4. As notas serão atribuídas de acordo com a seguinte escala e variações:

10.5. Escala de 0 a 2: 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta parcialmente); 2 (apresenta satisfatoriamente), ao saber:

Item analisado	Avaliação	Forma de pontuação
<p>1. Alinhamento da proposta com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência instituído pelo Decreto 11.431/2023 e do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios instituído pelo Decreto 11.640/2023</p>	<p>Neste item será analisada se a proposta apresentada está alinhada ao objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência e do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios</p>	<p>2 PONTOS – se a proposta apresentar relação com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência e do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios 1 PONTO – se a proposta apresentar parcialmente relação com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência e do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios 0 – se a proposta não apresentar relação com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência e do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios</p>
<p>2. Possuir Organismo de Política para Mulheres (OPM) institucionalizado no ente federado</p>	<p>Neste item será analisada a existência ou não de OPM, comprovada por meio da assinatura dos documentos enviados</p>	<p>2 PONTOS - se o ente federativo está contemplado (possui mecanismo institucional exclusivo para políticas para mulheres) 1 PONTO – se o ente federativo está parcialmente contemplado (possui mecanismo institucional em que a política para mulheres está inserida junto a outras políticas) 0 PONTO – se o ente federativo não está contemplado</p>
<p>3. Existência de parceria comprovada com Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal de Justiça Estadual</p>	<p>Neste item será analisada o grau de diálogo e articulação com o poder judiciário para a implementação da monitoração eletrônica no âmbito da Lei Maria da Penha</p>	<p>2 PONTOS - se o ente federativo possui articulação consistente e prévia ao presente edital com o poder judiciário 1 PONTO - se o ente federativo firmou uma parceria para fins de participação no presente edital 0 PONTO - se o ente federativo não possui parceria com o poder judiciário</p>

<p>4. Apresentar justificativa para cada aquisição (investimento) que será realizada no Plano de Ação e Termo de referência/Justificativa de Pesquisa Mercadológica</p>	<p>Este item será pontuado se tiver sido inserida a justificativa para cada aquisição (investimento) que consta no Plano de Ação e Termo de referência/Justificativa de Pesquisa Mercadológica</p>	<p>2 PONTOS – se apresentar no Plano de Ação a justificativa total dos bens a serem adquiridos. 1 PONTO – se apresentar parcialmente no Plano de Ação a justificativa dos bens a serem adquiridos. 0 PONTO – se não apresentar no Plano de Ação a justificativa dos bens a serem adquiridos</p>
<p>5. Apresentar relatório sobre relevância e potencial de atendimento do serviço e o fluxo de encaminhamentos a outros serviços da rede</p>	<p>Neste item será analisado o relatório contendo a relevância do serviço e potencial de atendimento, e o fluxo de encaminhamento estabelecido para outros serviços.</p>	<p>2 PONTOS – se o relatório apresentado contemplar totalmente as informações 1 PONTO - se o relatório apresentado contemplar parcialmente as informações 0 PONTO – se não apresentar relatório ou o relatório apresentado não contemplar as informações</p>
<p>6. Apresentar relatório sobre programas de formação e qualificação das(os) funcionárias(os) da Central de Monitoramento</p>	<p>Neste item será analisado se os gestores das Centrais de Monitoramento Eletrônico realizaram programa de formação e qualificação das(os) funcionárias(os) nos últimos 12 meses (ou de todo o período de funcionamento, caso seja inferior)</p>	<p>2 PONTOS – se tiver sido realizado programa de formação nos últimos 12 meses (ou todo o período de funcionamento, caso seja inferior) 1 PONTO - se tiver sido realizado programa de formação há mais de 12 meses 0 PONTO – se não tiver sido realizado programa de formação</p>

10.6. As Propostas de Trabalho e conseqüentemente os Planos de Trabalho submetidos ao presente Edital de Chamada Pública devem atender aos ditames da legislação vigente.

10.7. A comprovação, no ato da apresentação da proposta, de todos os critérios de pontuação relacionados são de inteira responsabilidade dos proponentes.

10.8. As propostas serão selecionadas e classificadas, em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida segundo os critérios elencados e a ordem cronológica, conforme a data de cadastramento no Transferegov.br.

10.9. A pontuação final será dada pelo somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios.

10.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 3. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida consecutivamente nos critérios de julgamento 6, 2, 1, 5 e 4. Em último caso, a questão será decidida conforme a data de cadastramento na Plataforma Transferegov.br, sendo as propostas mais antigas classificadas primeiro.

11. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

11.1. Os recursos destinados à execução dos repasses de que tratam este Edital são provenientes da ação 21AR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos, do programa 5034 - Proteção à Vida,

Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, Funcional 14.422.5034.21AR do Ministério das Mulheres, natureza da despesa GND 4 – Investimento.

11.2. Para a consecução dos objetivos constantes neste edital, o Ministério das Mulheres procederá voluntariamente a transferência de recursos financeiros na ordem de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

11.3. O limite mínimo das propostas a serem apresentadas é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em valores de repasse federal.

11.4. As propostas devem ter orçamento compatível com a conclusão plena do objeto proposto, com previsão de repasse segundo este Edital e sem aditivos de recursos por parte da União.

11.5. O somatório do valor de repasse das propostas selecionadas para a fase de Análises e Diligências não poderá ultrapassar R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

11.6. A liberação dos recursos financeiros, enquanto não utilizados, seguirá os ditames da Portaria Conjunta nº 33 de 30 de agosto de 2023 e pelo Decreto 11.531 de 16 de maio de 2023.

12. DO FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA

12.1. Será exigida contrapartida, sendo exclusivamente financeira, dos Estados e Distrito Federal, calculada com base no valor total do projeto proposto, de acordo com os percentuais dispostos em conformidade com o artigo 32 da [Portaria Conjunta nº 33 de 30 de agosto de 2023](#) e conforme determinado e especificado no Art. 89 § 4º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023), a saber:

"§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

[...]

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento."

12.2. A proposta que não apresentar a declaração de contrapartida, conforme o modelo constante do Anexo deste Edital, com a indicação da ação orçamentária disponível do proponente no seu respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) será automaticamente desclassificada. A contrapartida deverá estar alinhada com a execução do objeto, sendo sempre financeira.

12.3. Os entes federados deverão realizar a prestação de contas na Plataforma Transferegov.br, onde também deverão ser anexados os seguintes documentos:

12.3.1. Atas e respectivas propostas das licitações ofertadas por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assim como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

12.3.2. Relatório com a relação de bens adquiridos e registro dos documentos contábeis (nota fiscal ou recibo);

12.3.3. Relatório com fotos documentais dos bens adquiridos e instalações do serviço.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado na página oficial do MINISTÉRIO DAS MULHERES, (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>), bem como, Plataforma Transferegov (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), até 17 (dezessete) dias do prazo final para cadastramento das propostas, contado da data de publicação do Edital.

- 13.2. A avaliação e aprovação das propostas não garantem a assinatura do Termo de Convênio, a qual depende da regularidade jurídica e fiscal do ente federado ou do consórcio público à época da formalização;
- 13.3. A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do concedente e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso (art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 2023);
- 13.4. A publicação do resultado final do certame estará disponível na Plataforma Transferegov;
- 13.5. Os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, que, enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável a essa conta, exceto nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único, em que se poderá utilizar a regra excepcional de depósito fora dessa conta, nos termos da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.
- 13.6. No caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção, o prazo será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da divulgação do resultado preliminar. Não será considerado recurso interposto fora do prazo. O eventual recurso voluntário deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico da Diretoria de Proteção de Direitos, a saber: dpd@mulheres.gov.br.
- 13.7. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do Ministério das Mulheres: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br> . Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 13.9. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: dpd@mulheres.gov.br.
- 13.10. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 13.11. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 13.12. O financiamento dos projetos selecionados ficará adstrito aos recursos orçamentários. Não havendo projetos suficientes, o saldo remanescente poderá ser realocado para outros Editais de Chamamento Público.
- 13.13. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.14. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 13.15. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades

concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.16. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos proponentes.

13.17. O prazo de vigência do presente Edital será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, podendo, por caráter excepcional, ser prorrogado por igual período.

13.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres.

13.19. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

13.20. Anexo I - Modelo de Ofício

13.21. Anexo II - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

13.22. Anexo III - Modelo de Declaração de Capacidade Orçamentária - Contrapartida

13.23. Anexo IV - Modelo de Declaração de Qualificação Técnica e Capacidade Gerencial

13.24. Anexo V - Modelo de Termo de Responsabilidade

13.25. Anexo VI - [Manual de Gestão para a Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas](#)

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

CAMILA LIMA DAS NEVES

Coordenadora

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres

assinado eletronicamente

ALINE YAMAMOTO

Diretora de Proteção de Direitos

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres

assinado eletronicamente

DENISE MOTTA DAU

Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres

ANEXOS AO EDITAL

(MODELO)

ANEXO I

OFÍCIO

Ofício n. ____/2023 Local-UF, ____ de _____ de ____ À Excelentíssima Senhora Aparecida Gonçalves Ministra de Estado das Mulheres Excelentíssima Senhora, Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, apresentamos o projeto do [identificação do serviço] gerido pelo [identificação do ente federado], CNPJ [número] e localizado no [endereço], para participação no Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e no Programa 6500020230152 na Plataforma Transferegov.br, juntamente com os

documentos solicitados no mesmo, inserido na Proposta nº XXXXX/ano na Plataforma Transferegov.br. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

.....

(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....

(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....

(Nome e Cargo da gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)

.....

(Nome e Cargo do(a) coordenador(a) do serviço)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o [identificação do serviço] e o [identificação do ente federado] estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e em seus anexos.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....

(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....

(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....

(Nome e Cargo da gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)

.....

(Nome e Cargo do(a) coordenador(a) do serviço)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA - CONTRAPARTIDA

Eu, (NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE), CARGO, portador(a) do documento de identidade RG nº XXXXX expedido pela XXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Representante Legal da (NOME DO ENTE) com Sede (ENDEREÇO COMPLETO), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO para fins de celebração do Termo de Convênio referente à Proposta Transferegov.br nº XXXXX/ano, que os recursos próprios relativos à contrapartida financeira de XX%, estão devidamente assegurados, por meio da Lei Orçamentária [Estadual, Distrital ou Municipal] nº XXXXX de [DIA] de [MÊS] de [ANO], de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: XXXXX

Nome Programa: XXXXX

Ação: XXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXX

Programa de Trabalho: XXXXX

Natureza da Despesa: XXXXX

Valor dos Recursos do Estado/Distrito Federal/Município: R\$ XXXXX

Fonte Recurso: XXXXX

[Local-UF], ____ de _____ de 2023.

.....

(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE GERENCIAL

Declaro, para os devidos fins, perante o Ministério das Mulheres, que o [identificação do ente federado] possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio com a União, nos termos da proposta de convênio n.º XXXX/ano, cadastrada no na Plataforma Transferegov.br.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....

(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

(MODELO)

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que o [identificação do serviço] e o [identificação do ente federado] se responsabilizam, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na Proposta Transferegov.br nº XXXXX/ano durante o processo de seleção previsto no Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e no Programa 6500020230152 na Plataforma Transferegov.br.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....

(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....

(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....

(Nome e Cargo da Gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)

.....
(Nome e Cargo do(a) coordenador(a) do serviço)



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 30/10/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3902975** e o código CRC **EF1EA9F2**.

Referência: Processo nº 21260.202202/2023-06

SEI nº 3900582

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos
da Consultoria-Geral da União

Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra
sem dedicação exclusiva

Atualização: Agosto/2019

Criado por [simone.santos](#), versão 1 por [simone.santos](#) em 30/10/2023 15:41:11.